

RESOLUÇÃO Nº 86/11-CEPE

Cria as Comissões de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, na Resolução nº 1, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), nos termos do Parecer nº 344/11 exarado pelo Conselheiro Altair Pivovar no processo nº 094683/2011-41, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. As Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) da Universidade Federal do Paraná são órgãos normatizadores da instituição nas questões decisórias sobre a ética em ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos das Comissões de Ética no Uso de Animais são educativos, normativos, consultivos, de assessoria e de vigilância nas questões relativas à ética em pesquisas envolvendo o uso de animais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Serão constituídas uma Comissão de Ética no Uso de Animais no Setor de Ciências Biológicas (CEUA/BIO – UFPR), uma Comissão de Ética no Uso de Animais no Setor de Ciências Agrárias (CEUA/AG – UFPR) e uma Comissão de Ética no Uso de Animais no Campus Palotina (CEUA/PALOTINA – UFPR).

§1º. Ficará sob a responsabilidade da CEUA/BIO – UFPR a apreciação preferencial de projetos de pesquisa que envolvam o cuidado e manejo de animais de experimentação de pequeno porte, considerando a especialidade e experiência dos pesquisadores do Setor de Ciências Biológicas com esses animais.

§2º. Ficará sob a responsabilidade da CEUA/AG – UFPR a apreciação preferencial de projetos de pesquisa que envolvam o cuidado e manejo de animais de produção e de estimação, considerando a especialidade e experiência dos pesquisadores do Setor de Ciências Agrárias com esses animais.

§3º. Os projetos didáticos e de pesquisa que serão realizados no Campus Palotina, independentemente do tipo e porte de animais envolvidos, serão analisados na CEUA/PALOTINA, considerando a especialidade e experiência dos pesquisadores do Campus Palotina e o volume de projetos a serem analisados.

§4º. As Comissões tratadas nos parágrafos anteriores deste artigo, deverão seguir as normas que constam desta resolução, bem como estabelecerem um Regimento Interno que regule seu funcionamento.

§5º. Poderão ser criadas outras Comissões de Ética no Uso de Animais dentro da UFPR, desde que justificada sua necessidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete às Comissões de Ética no Uso de Animais:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do CONCEA e nas demais normas aplicáveis;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na UFPR, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na UFPR ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA.

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes da UFPR que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA.

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na UFPR, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794/08, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei 11.794/08.

§ 2º. Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º. Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento na UFPR.

§ 4º. Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. As CEUAs deverão realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinárias quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 6º. As CEUAs deverão encaminhar anualmente ao CONCEA relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Em concordância com a Resolução Normativa nº 1, de 09/07/2010 do CONCEA, as CEUAs deverão ser integradas por:

- a) médicos veterinários e biólogos, em número a ser definido no regimento interno de cada CEUA;
- b) docentes e pesquisadores na área específica que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica, em número a ser definido no regimento interno de cada CEUA;
- c) 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país.

Art. 8º. Cada CEUA deverá conter igual número de suplentes.

Art. 9º. As CEUAs deverão ser integradas preferencialmente por pelo menos um docente de cada Departamento que faz uso científico e didático de animais, do respectivo setor, isentando-se de representação os Departamentos com pequena quantidade de projetos, a critério da CEUA.

Art. 10. Os setores e campi onde não há CEUA constituída que fazem uso científico e didático de animais deverão submeter seus projetos à CEUA mais adequada, conforme definido no artigo 9º, e deverão obrigatoriamente ter representantes nas CEUAs em que os projetos são tramitados, em número proporcional à quantidade de projetos submetidos à respectiva CEUA.

§1º. Caberá a cada CEUA solicitar representação setorial ou de campi avaliando a demanda de projetos.

§2º. Os setores que não indicarem representantes para as CEUAs não poderão tramitar seus projetos nas respectivas CEUAs.

§3º. Ficam isentos de representação os setores com pequena quantidade de projetos, a critério da CEUA.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. As Plenárias Departamentais deverão indicar os candidatos Titulares e Suplentes para o Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com as normas vigentes no regimento interno da respectiva CEUA.

Art. 12. A CEUA indicará o coordenador e vice-coordenador e os submeterá ao representante legal da instituição para nomeação.

Art. 13. O responsável legal da instituição apreciará a indicação da CEUA e decidirá sobre a nomeação, que deverá então ser informada ao CONCEA por meio de Portaria.

Art. 14. Cada CEUA da UFPR deverá estabelecer em seu regimento interno as regras para a frequência de substituição de seus membros, obedecendo sempre ao previsto no artigo 7º desta resolução.

Art. 15. Os representantes que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificativa perderão o mandato.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao Coordenador da CEUA incumbe dirigir e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

- I - representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III - suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos protocolos e procedimentos de pesquisa envolvendo animais;
- IV - promover a convocação das reuniões;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - indicar, dentre os membros da CEUA, os relatores das matérias;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA;
- VIII - elaborar pareceres *ad referendum* da CEUA, nos casos de manifesta urgência;
- IX - encaminhar anualmente ao CONCEA as informações e relatórios solicitados por esse órgão;
- X - manter atualizadas as informações relativas à sua CEUA no CONCEA.

Art. 17. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes.

Art. 18. Ao Secretário incumbe:

- I - supervisionar as atividades de secretaria;
- II - manter sob sua guarda documentos gerados pela CEUA;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias em casos de impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador;
- IV - indicar, entre os membros presentes, secretário *ad hoc* nas reuniões sob sua presidência;
- V - preparar o expediente da CEUA;

- VI - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- VII - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VIII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- IX - auxiliar o coordenador a elaborar relatório anual das atividades da Comissão a ser encaminhado ao CONCEA;
- X - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- XI - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XII - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões e os processos a serem relatados.

Art. 19. Aos membros da Comissão de Ética no Uso de Animais incumbe:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - comparecer às reuniões, relatando os objetivos dos trabalhos de pesquisa bem como se há adequação dos procedimentos e protocolos adotados, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - auxiliar os pesquisadores na informação sobre o preenchimento de protocolos (pesquisa e aula) e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais à CEUA;
- V - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- VII - aos membros suplentes incumbe participar, quando convocados, de reuniões ordinárias e extraordinárias (na presença do titular, é facultada a participação de membros suplentes nas reuniões, independentemente de convocação formal, com direito a voz);
- VIII - os membros da CEUA estão obrigados, por questões éticas, a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido, no exercício das suas incumbências.

Art. 20. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais na UFPR compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados, de acordo com as normas estabelecidas pela CEUA;
- III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX - estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS

Art. 21. Todos os documentos, incluindo protocolos, atas e relatórios, serão mantidos em arquivos localizados na sede das CEUAs por 5 (cinco) anos.

§ 1º. O acesso a esses documentos será vedado ao público, a fim de garantir o sigilo, e seu conteúdo somente estará acessível se autorizado pela própria CEUA, pelo Conselho Setorial do Setor ao qual pertence o pesquisador ou pelo CONCEA.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 22. O pesquisador terá um prazo de 30 (trinta) dias, após o parecer final, para apresentar recurso junto à CEUA contra a decisão desta.

Art. 23. A CEUA disporá de 30 (trinta) dias para julgar o recurso do pesquisador e emitir ao pesquisador a decisão.

Art. 24. Os recursos contra a decisão da CEUA em nível recursal serão encaminhados pelo pesquisador ao CONCEA.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela CEUA, *ad referendum* do CONCEA se houver necessidade.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de dezembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente